



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA – CLA
DIVISÃO DE APOIO E INFRAESTRUTURA
SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA

COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
DIVISÃO DE APOIO E INFRAESTRUTURA
SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA
SEÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO

**ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO
DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023**

PARECER TÉCNICO

PT005/STM/2023

CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO

RG

CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA – 1º TEN ADM

702.253 - COMAER

DATA:

18.12.2023

ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO

RG

RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS – 2S BMA

544946 - COMAER

SUBSTITUI A:

FOI SUBSTITUÍDO POR:

MODIFICAÇÃO

DATA

RESPONSÁVEL

	SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

1. OBJETIVO

O presente documento destina-se à apresentação das análises, realizadas pela equipe da Seção de Transporte Marítimo do CLA, da proposta comercial em sua 3ª APRESENTAÇÃO, a luz das considerações contidas nos Pareceres Técnicos PT003/STM/2023 e PT004/STM/2023, pela Empresa **PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA**, participante do Pregão Eletrônico Nº 026/CLA/2023, cujo objeto corresponde ao **Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de propulsão, de geração de energia, de climatização, hidráulico, navegação e comunicação, auxiliares, de miscelânea, de estrutura, de 2 (duas) Embarcações do tipo Catamarã, com fornecimento de peças e materiais, incluindo serviços manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) da embarcação tipo "flexboat", todas pertencentes ao Centro de lançamento de Alcântara (CLA), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES DE ANÁLISE

O presente parecer busca verificar se a Licitante atendeu ÀS DETERMINAÇÕES apresentadas pelo Sr. Pregoeiro, com a exigência de SANEAMENTO DE ERROS verificados nas Planilhas de Custos REAPRESENTADAS pela Licitante, onde, alerta que, conforme o item 6.7 do presente Edital a proposta vencedora deverá ser desclassificada caso NÃO OBEDEÇA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, bem como se verifique a presença de VÍCIOS INSANÁVEIS. Desta forma, o Sr. Pregoeiro ofertou mais uma chance para que a Licitante realize a adequação de sua proposta, tendo como métrica de correção às orientações contidas do Parecer Técnico 004/STM/2023. No que tange os parâmetros que estabelecem a desclassificação da Proposta Vencedoras, transcrevemos o item 6.7 do Edital de Convocação, assim transcrito:

3. DOCUMENTAÇÃO OBJETO DE ANÁLISE

Esta Comissão declinou-se na análise dos seguintes documentos, recebidos da Comissão de Licitações do CLA:

- a) **Planilhas de Custos (no formato EXCELL)**, elaborada pela Licitante, datada de 14.12.2023, encaminhada pela Licitante no dia 18.12.2023, através do ambiente virtual do site COMPRAS.GOV.BR, composta dos seguintes documentos:
 - i. **Planilha de Quantitativos de Serviço;**
 - ii. **Planilha Sintética de Custos de Mão de Obra;**
 - iii. **Planilha de Quantitativos de Materiais para Manutenção Programada;**
 - iv. **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Manutenção Corretiva;**
 - v. **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Fornecimento de Itens;**
 - vi. **Planilha de BDI (para serviços/diferenciada);**

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	SUBDIVISÃO DE LOGISTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

- vii. Planilhas de Custos e formação de preços da Mão de Obra – para todas as funções exigidas;
- viii. Planilhas de Memória de Cálculo (Fardamento/EPI/Diversos);
- ix. Planilhas de Memória de Cálculo (Veículos); e
- x. Cronograma Físico Financeiro

4. DOS AJUSTES NA PROPOSTA DE PREÇOS INICIALMENTE APRESENTADA

Objetivando o aproveitamento do preço mais vantajoso para a Administração, o Senhor Pregoeiro solicitou a Licitante o reenvio de sua Proposta de Preços, considerando as análises contidas no Parecer Técnico PT004/STM/2023, de onde extraímos às correções exigidas:

- a) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO**, deverá a Licitante realizar a composição dos custos de itens de serviço, a partir dos custos (Homem-hora) unitários levantados em suas **Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra**, bem como deve fazer a transcrição do **SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, condizente com as especificações técnicas contidas no Termo de referência vinculado ao processo;
- b) Na **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA**, onde se verificaram diversas irregularidades, deve a Licitante:
- c) Apresentar todas as planilhas distintas para cada uma das funções especificadas na **PLANILHA SINTÉTICA DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA**, e demonstradas no Termo de Referência;
- d) Elaborar todas as Planilhas com pisos salariais coincidentes aos contidos na Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE MA000087/2023, distintas pelo vínculo de cada função, ou apresentar Convenção Coletiva vigente que sustente os pisos salariais informados.
- e) No SUBMÓDULO 2.3, realizar a composição de cada função segundo as especificidades de vinculação da CCT SEAC - MTE MA000087/2023, e CCT SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024, aplicadas de forma distinta às funções. Além de corrigir o cálculo de vale Transporte para todas as funções.
- f) No MÓDULO 5 - **INSUMOS DIVERSOS**, no que diz respeito ao Item D (EPI), a Licitante deverá indexar o valor levantado em sua **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (FARDAMENTO/EPI/DIVERSOS)**, distinto por cada tipo de função.
- g) Na **PLANILHA SINTÉTICA DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA**, deverá a Licitante informar o custo unitário de HOMEM-HORA do Eng. Naval e Soldador, após a elaboração da **Planilha de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra**.
- h) Na **PLANILHA DE CÁLCULO DO SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, foram verificadas manipulações contábeis nos cálculos de totalização dos itens, devendo a Licitante realizar o levantamento dos custos totais dos itens a partir do produto do custo unitário de cada item por sua exigida quantidade, com a utilização de percentual de cálculo para o saldo de 49,50%. Ajustando os custos unitários a valores comprovadamente exequíveis.
- i) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA**, persistindo da análise de sua proposta anterior, foram verificados itens importantes e com

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS– 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

- valores expressivos (principalmente dos Sistema de Propulsão e Sistema de Geração Elétrica, tendo como alguns exemplos: Subsistema 1.1, item 4, 39 e 44; Subsistema 1.2, itens 16; e Subsistema 3.2, item 10) com descontos, em alguns caso superiores a 70%, que conduzem a uma análise de risco de utilização de peças não originais ou mesmo reconcondionadas, onde de forma isolada custos inexequíveis de itens isolados não configuram convicção de inexecutabilidade de preços dos serviços, contudo quando se tratam dos itens de maior monta na Planilha, a Licitante deverá aferir o correto valor de mercado a tais itens, com agravo, em razão da redução da taxa de Lucro da Licitante, fixada em 0,77%, esta que conduz ao entendimento da redução da capacidade de absorção da Licitante na eventualidade erros pontuais na precificação de insumos.*
- j) Na **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FARDAMENTOS/EPI**, Na Planilha elaborada pela Licitante, foi verificada inclusão de NOVA PATOLOGIA, a Licitante alterou o modelo, EXCLUINDO a composição de EPI do SOLDADOR, contida no Item 2.5, criando uma nova composição exclusiva para “TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO”, ignorando que tal composição já consta do Item 2.3 da Planilha, devendo restabelecer o modelo original.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa reapresentou planilhas de composição de custos (listadas no Item 3 do presente Parecer), em modelos de planilhas coincidentes aos ofertados anexos ao Processo, modelo editável, contribuindo sobremaneira a análise desta Comissão, onde passaremos a tratá-las, conforme a seguir:

5.1. Planilha de BDI (para serviços/diferenciada)

Apesar de não configurar impropriedade, a Licitante optou por manter a estrutura de suas planilhas de composição de BDI (para serviços/diferenciada), mantendo taxas extremamente baixas para lucro, respectivamente 0,77%, e 0,67%, que frente ao expressivo montante de custos dos serviço / simples fornecimento de peças, exige apurada verificação dos custos básicos dos insumos informados, pois com tão baixa margem de lucro, mesmo a existência de um único item, este de valor importante, com valor abaixo do praticado no mercado, pode conduzir a exigência de diligência (comprovação de prova do valor informado por meio de nota fiscal, orçamento ofertado por fornecedor e etc) para verificação de exequibilidade da proposta apresentada;

5.2. Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra

A Licitante apresentou Planilhas de Custos de mão de Obra, para levantamento do Homem-Hora de cada função, ONDE ESTA NÃO LOGROU ÊXITO NO SANEAMENTO DE SUAS PLANILHAS, e mesmo CORREÇÕES PARCIALMENTE REALIZADAS, a exemplo da correção com a inclusão da Planilha de Composição do SOLDADOR (esta que foi apresentada com patologias já destacadas na proposta anterior em outras planilhas de composição de custos de mão de obra) mantiveram não fiéis a seus custos, O VALOR UNITÁRIO (HOMEM-HORA) levantado para cada tipo/função de Mão de Obra a ser aplicada nas composições dos itens de serviço contidas na PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO apresentada pela Licitante. Onde apresentamos nossas análises:

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	SUBDIVISÃO DE LOGISTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

a) Composição da Remuneração:

A DETERMINAÇÃO, em *Elaborar todas as Planilhas com pisos salariais coincidentes aos contidos na Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE MA000087/2023, distintas pelo vinculo de cada função, ou apresentar Convenção Coletiva vigente que sustente os pisos salariais informados, NÃO FOI CORRIGIDA.* Destacando que tal DETERMINAÇÃO É REINCIDENTE, pois a mesma também constava do Parecer Técnico PT004/STM/2023, que apresentou as análises da Proposta Inicial da Empresa, nesta com irregularidades mais acintosa.

A remuneração básica informada para cada tipo/função de mão de obra proposta para execução dos serviços foi corrigida nas planilhas de composição de custos de mão de obra apresentadas na Proposta Inicial, exceção feita, MAIS UMA VEZ, ao piso salarial do ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, sendo este estabelecido na Composição constante do Termo de Referência em R\$ 1.779,47, informado na Proposta Inicial em R\$ 2.300,00, na Proposta – 1ª Revisão em R\$ 1.779,00 e por fim, agora informado na Composição da Licitante em R\$ 1.779,40. Com agravo que, na agora incluída Planilha de Composição dos Custos do SOLDADOR, objetivando corrigir impropriedade indicadana Planilha primeiramente REAPRESENTADA, nesta o piso do SOLDADOR também foi informado divergente, com valor de R\$ 1.773,40, valor este que não tem relação com o piso fixado no processo para a categoria, ou mesmo com o estabelecido em Convenção Coletiva de trabalho que vincule a função.

Ainda com relação à Composição da Remuneração temos que a Licitante NÃO CORRIGIU a IMPROPRIEDADE, da irregular alocação de **insalubridade de 30%** (este percentual nem existe na legislação) para o **AUX. MECÂNICO**.

b) Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

Especificamente no Submódulos 2.3 (Benefícios Mensais e diários), a Licitante, NÃO CORRIGIU A IMPROPRIEDADE, uma vez que se verificou irregularidades para todas as funções, com a realização da composição do submódulo não considerando as especificidades de cada uma das convenções relacionadas (Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE MA000087/2023), aplicadas de forma distintas às funções segundo suas vinculações.

Também NÃO FOI CORRIGIDO o cálculo de vale Transporte, onde a Licitante voltou a considerar um valor padrão linear de R\$ 109,20, só que agora esclarecido seu cálculo, com a disponibilização de sua Planilha Aberta, como sendo o produto de valor unitário do Vale Transporte em São Luís, taxado em R\$ 4,20 pelo número de dias de trabalho no Mês, ignorando a Licitante que são duas passagens por dia, e que deve ser repassado à contratante tão somente os valores não indenizados pelos funcionário (a redução de 6,00 % do piso salarial de cada função).

c) Insumos Diversos:

No que diz respeito ao Item D (EPI), a Licitante NÃO CORRIGIU o valor orçado correspondente às funções de PINTOR e, SOLDADOR, estabelecendo ERRADAMENTE valor não condizente com o levantado em sua **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (FARDAMENTO/EPI/DIVERSOS)**.

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS – 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

d) **Levantamento do Custo Unitário da Mão de Obra:**

Em razão da DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES AINDA PRESENTES NAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, O valor Unitário (hora trabalhada) calculado para cada função, se mostram inservíveis para utilização nas composições de custos de serviço, contidas na PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO da Licitante.

5.3. **Planilha Sintética dos Custos de Mão De Obra**

A Licitante apresentou Planilha Sintética dos Custos de Mão De Obra, com os devidos quantitativos exigidos, CORRIGINDO TOTALMENTE as impropriedades relatadas no último Parecer.

5.4. **Planilha de Memória de Cálculo De Fardamentos/Epi**

A Licitante apresentou a Planilha correspondente, com os devidos quantitativos exigidos, CORRIGINDO TOTALMENTE as impropriedades relatadas no último Parecer.

5.5. **Planilha de Cálculo do Saldo Total Manutenção Corretiva / Fornecimento de Itens)**

A **Planilhas de Cálculo do Saldo Total Para Manutenção Corretiva**, apresentada corrigiu o irregular percentual de 40% incidente sobre o total de custos de peças para execução dos serviços de manutenção corretiva, utilizando corretamente o percentual de 49,50%. Contudo, após tais correções, reanalisando os custos unitários de itens de valor importante, constantes na listagem de peças, verificou-se descontos muito elevados para componentes de equipamentos, com fornecimento limitado a poucas Empresas. Materializada tal irregularidade na lista de componentes aplicados ao equipamento/sistema denominado "REVERSOR ZF, TIPO: 325-1A, SÉRIE: 20140328, RATEO: 1.733, PART LIST. Nº 3214001038, FAB.: ITALY", onde dos 15 tipos de itens listados, foram ofertados: 2 (dois) com desconto de 60,77%, 13 (treze) tipos de itens com desconto linear de percentual de 94,11%, 1 (um) com desconto de 94,76%. Considerando ainda, a limitada capacidade de absorção de sacrifícios financeiros, estabelecida pela utilização de percentuais de lucro muito baixos (que de maneira isolada não se configura como ilegal) em razão de precificação de itens muito abaixo dos preços de mercado.

Numa evolução macro, das correções tentadas pela Licitante durante a reapresentação de sua composição do "**Saldo Total Manutenção Corretiva**", verificamos que: na Proposta Inicial R\$ 444.191,07, na Reapresentação da Proposta o montante R\$ 333.040,61, e por fim na Planilha atualmente em análise o valor de R\$ 412.137,06, valor este com impressionante desconto de 48,77% sobre o Preço Orçado pela Administração, no montante de **R\$ 804.520,34**. Onde tais números de recorrência sugerem a caracterização de que **ESTA PLANILHA TEM VÍCIOS INSANÁVEIS**, e no entendimento desta Comissão, meritórios da desclassificação da Proposta da Licitante.

5.6. **Planilha de Quantitativos de Materiais para Manutenção Programada**

A Licitante VOLTOU A IGNORAR as orientações relacionadas a aferição de custos unitários de

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS – 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	SUBDIVISÃO DE LOGISTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

alguns itens de valor importante, apresentados com valor muito abaixo do praticado no mercado, com agravo na redução da taxa de Lucro da Licitante, fixada em 0,77%, esta que conduz ao entendimento da redução da capacidade de absorção da Licitante na eventualidade erros pontuais na precificação de insumos em sua Planilha.

5.7. Planilha de Quantitativos de Serviço

Considerando que esta Planilha foi elaborada a partir dos levantamentos verificados irregulares na maioria das demais planilhas da Proposta de Preços da Licitante, onde como exemplo mais importante temos as diversas inconformidades nas Planilhas de Composição de Custos de Mão de Obra, onde os custos unitários (homem-hora) dos profissionais não correspondem a verdade da composição dos seus custos reais, bem como o valor transportado da **Planilha de Cálculo do Saldo Total Manutenção Corretiva**, aferindo (com a incidência de seu BDI), em R\$ 412.137,06, onde a Administração orçou valor de **R\$ 804.520,34, com impressionante desconto de 48,77%**. Desta forma a Planilha de Quantitativos de Serviço apresentada, se mostra mais uma vez como instrumento inservível para demonstrar a exequibilidade do valor global informado pela licitante, e desta forma entendemos que desde sua primeira apresentação de proposta, a licitante NÃO LOGROU EXITO EM CORRIGIR esta Planilha.

6. CONCLUSÃO

Por tudo exposto esta Comissão é de parecer pela NÃO ACEITAÇÃO da proposta de preços apresentada pela Empresa **PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA**, pelas razões elencadas no presente documento, assim estratificadas:

- a) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO**, a Licitante NÃO CORRIGIU, AGINDO DE FORMA RECORRENTE, ao não lograr êxito no estabelecimento desta planilha como capaz de demonstrar a exequibilidade de seu lance ofertado, onde os custos unitários de mão de obra oriundos de Planilha de Composições de Custos diversos por suas funções persistem irregulares não permitindo aferição dos custos de mão de obra específico de cada item de serviço, bem como o montante levantado e transportado da **PLANILHA DE SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, esta com diversos itens com custos irrisórios, padecendo da convicção de atender as especificações técnicas contidas no Termo de referência vinculado ao processo, relacionadas aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS EMBRACAÇÕES;
- b) Na **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA**, onde se verificaram DIVERSAS PATOLOGIAS NÃO CORRIGIDAS, E OUTRAS SURTIDAS A PARTIR DA TENTATIVA DE CORREÇÃO DESTAS, e mesmo as CORREÇÕES PARCIALMENTE REALIZADAS não lograram êxito na apresentação de um custo unitário da mão de obra (homem-hora) verossímil a ser empregado:
 - a. NÃO CORRIGIU, DE FORMA RECORRENTE, a Elaborada totalidade das Planilhas com pisos salariais coincidentes aos contidos na Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS – 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA	PT 005/STM/2023
	ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - 3ª APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023	DATA: 19.12.2023
	PARECER TÉCNICO	FOLHA:

MA000087/2023, distintas pelo vínculo de cada função, ou apresentar Convenção Coletiva vigente que sustente os pisos salariais informados, persistindo a impropriedade da alocação de irregular percentual de 30% para INSALUBRIDADE, constante da composição do AUXILIAR MECÂNICO.

- b. NÃO CORRIGIU, DE FORMA RECORRENTE, no SUBMÓDULO 2.3, não realizando a composição de cada função segundo as especificidades de vinculação da CCT SEAC - MTE MA000087/2023, e CCT SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024, aplicadas de forma distinta às funções. Além de não corrigir o cálculo de vale Transporte para todas as funções.
- c. NÃO CORRIGIU, DE FORMA RECORRENTE, no MÓDULO 5 - **INSUMOS DIVERSOS**, postos de trabalho (SOLDADOR e PINTOR) das indexações dos custos relacionados ao Item D (EPI), a partir do valor levantado em sua **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (FARDAMENTO/EPI/DIVERSOS)**, distinto por cada tipo de função.
- c) NÃO CORRIGIU, DE FORMA RECORRENTE, na **PLANILHA DE CÁLCULO DO SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, uma vez que a última tentativa de correção realizada, saneou os aspectos contábeis da planilha, contudo sendo apresentados valores unitários com custos inverossímeis (descontos variando de 60 a 94%) para diversos itens, onde as diversas tentativas frustradas de correção levaram o Saldo Total para execução de manutenções corretivas a margear a régua de o índice de 50% de desconto, com forte indício de inexecutabilidade dos valores levantados.
- d) NÃO CORRIGIU, DE FORMA RECORRENTE, na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA**, ignorando as orientações relacionadas a aferição de custos unitários de alguns itens de valor importante, apresentados com valor muito abaixo do praticado no mercado, com agravo na redução da taxa de Lucro da Licitante, fixada em 0,77%, esta que conduz ao entendimento da redução da capacidade de absorção da Licitante na eventualidade erros pontuais na precificação de insumos em sua Planilha.

Em última análise, as diversas tentativas infrutíferas de saneamento das **Planilhas de Custos e formação de preços da Mão de Obra**, bem como da **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Manutenção Corretiva**, conduzem ao entendimento que estas **TÊM VÍCIOS INSANÁVEIS**, e meritórios da de análise, pelo Sr. Pregoeiro, pela desclassificação da Proposta da Licitante.

Esclarecendo que o zelo e rigor nas análises aqui apresentadas buscam antes de mais nada, conduzir as concorrentes a apresentarem propostas de preços que espelhem a economicidade desejada pela Administração, porém sem nos afastar da exigência do uso eficiente dos Recursos Públicos para aquisição de um serviço de qualidade e fiel às especificações técnicas buscadas pelo Centro de Lançamento de Alcântara.

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM